



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 3.445**

De 14 de abril de 2010

PROJETO DE LEI N.º 31/10-E,

De 24 de março de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3380 de 12/04/10.

(De autoria do Poder Executivo)

**Altera os requisitos necessários para o exercício dos cargos que especifica e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

“Art. 1º Ficam alterados os requisitos para o provimento dos cargos de Professor de Informática, Professor Adjunto do Ensino Fundamental I e Professor Adjunto do Ensino Fundamental II, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.912, de 01 de Julho de 2005, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

| Denominação                                | Quant. | Lotação | Vencimento   | CHS | Requisitos                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------|--------|---------|--------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Professor de Informática                   | 45     | DEF/DE  | R\$ 9,42 h/a | 24  | Licenciatura Plena em qualquer das disciplinas específicas do Ensino Fundamental, Curso de Informática (com o mínimo de 100 [cem] horas) e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério                           |
| Professor Adjunto do Ensino Fundamental I  | 60     | DEF/DE  | R\$ 7,55 h/a | 10  | Pedagogia com Licenciatura Plena ou Normal Superior                                                                                                                                                                 |
| Professor Adjunto do Ensino Fundamental II | 80     | DEF/DE  | R\$ 9,42 h/a | 10  | Licenciatura Plena em uma das seguintes disciplinas: Letras (com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Língua Estrangeira Moderna), Matemática, História, Geografia, Ciências Biológicas, Educação Física ou Artes. |



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º.** Ficam alterados os requisitos para o provimento dos cargos de Auxiliar de Educação Infantil, Professor de Educação Infantil, Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Supervisor Escolar de Ensino Infantil e Coordenador Pedagógico, previstos nos Anexos "A", "B" e "C", da Lei Municipal nº 3.322, de 02 de Junho de 2009, os quais passam a ter a seguinte redação:

## **Anexo "A"**

**(Cargos de provimento efetivo com vencimento mensal)**

| <b>Quant.</b> | <b>Denominação</b>             | <b>Lotação</b>      | <b>Vencimento-<br/>base mensal<br/>(R\$)</b> | <b>Nível</b> | <b>Carga<br/>Horária<br/>Semanal</b> | <b>Requisitos<br/>de preenchimento</b>                                |
|---------------|--------------------------------|---------------------|----------------------------------------------|--------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 20            | Auxiliar de Educação Infantil  | SCRE/DE<br>I/<br>DE | 713,72                                       | IV           | 40                                   | Ensino Médio Completo                                                 |
| 20            | Professor de Educação Infantil | DE                  | 735,15                                       | —            | 20                                   | Nível superior em pedagogia com licenciatura plena ou normal superior |

## **Anexo "B"**

**(Cargos de provimento efetivo com vencimento por hora)**

| <b>Quant.</b> | <b>Denominação</b>                     | <b>Lotação</b> | <b>Vencimento-<br/>base por<br/>hora = R\$</b> | <b>Jornada<br/>semanal</b> | <b>Requisitos de<br/>preenchimento</b>                                |
|---------------|----------------------------------------|----------------|------------------------------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 20            | Professor Adjunto de Educação Infantil | DEI/DE         | 7,35 / hora aula                               | 10 h/a                     | Nível Superior em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Normal Superior |
| 06            | Professor de Ensino Fundamental I      | DE             | 7,55 / hora aula                               | 25 h/a + 5 htp             | Nível Superior em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Normal Superior |

## **Anexo "C"**

**(Cargos de provimento em comissão)**

| <b>Quant.</b> | <b>Denominação</b>                    | <b>Lotação</b> | <b>Vencimento-<br/>base mensal<br/>(R\$)</b> | <b>Carga<br/>Horária<br/>Semanal</b> | <b>Requisito(s)</b>                                |
|---------------|---------------------------------------|----------------|----------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 02            | Supervisor Escolar de Ensino Infantil | SEIN/DE        | 2.265,01                                     | 40                                   | Nível Superior em Pedagogia com Licenciatura Plena |



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

|    |                           |             |          |    |                                                                |
|----|---------------------------|-------------|----------|----|----------------------------------------------------------------|
| 08 | Coordenador<br>Pedagógico | SENF/DEF/DE | 1.681,40 | 40 | Nível superior<br>em pedagogia<br>com<br>Licenciatura<br>Plena |
|----|---------------------------|-------------|----------|----|----------------------------------------------------------------|

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/04/2010.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 14 de abril de 2010, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 11ª Sessão Ordinária de 12/04/2010.**

/lco.-